EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

Processo Administrativo nº 144/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº 230, Centro, CEP 46.460-000, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Portaria nº 25/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, modo de disputa **ABERTO**. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 18, de 17 de janeiro de 2022, pela Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normas aplicáveis, e pelas condições deste Edital e seus anexos.

Evento	Informação
Objeto	Contratação de instituição financeira para processamento e gerenciamento, com exclusividade, da folha de pagamento do Município, mediante contrapartida financeira
Valor mínimo de oferta	R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
Recebimento das propostas	Da publicação até as 09h do dia 30/11/2026
Abertura da sessão pública	30/11/2026, às 09:01h (horário de Brasília — art. 70 do Decreto Municipal nº 18/2022)
Plataforma	Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br
Participação exclusiva ME/EPP	Não (LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º, VIII)
Esclarecimentos e impugnações	Pela plataforma ou pelo e-mail pregoeiropma2022@gmail.com
Prazo de vigência	60 (sessenta) meses

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento do Município de Palmas de Monte Alto/BA. Os serviços abrangem servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados, contratados temporários e agentes políticos, inclusive os que vierem a ingressar durante a vigência. A prestação não terá ônus para o Município e a contratada pagará contrapartida financeira, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. A exclusividade não abrange a concessão de empréstimos consignados nem impede a portabilidade salarial, nos termos do Termo de Referência.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DA PUBLICIDADE

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município (www.palmasdemontealto.ba.gov.br), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo mínimo entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 24, II, do Decreto Municipal nº 18/2022).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, previamente cadastradas no Portal de Compras Públicas, que atendam a todas as exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar:

a) instituições sob intervenção, liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária ou falência;

b) instituições impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência da sanção;

c) pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) consórcios, dada a natureza do objeto e a ausência de complexidade que justifique a soma de capacidades;

e) instituições estrangeiras sem autorização para funcionar no País.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma, por acompanhar a sessão pública e por manter atualizados os seus dados cadastrais.

3.4. O custo de utilização da plataforma, quando houver, observará o regulamento do Portal de Compras Públicas e não será repassado ao Município.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante encaminhará, exclusivamente pela plataforma, a proposta com o **valor global da oferta**, em reais, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão.

4.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio da plataforma:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações são verdadeiras (art. 63, I);

b) que cumpre as reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV);

c) que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º);

e) que não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial ou Regime de Administração Especial Temporária.

4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas (art. 63, II).

4.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

4.5. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

4.6. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições deste Edital e do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro na data e no horário indicados, por meio da plataforma.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, as que não atendam às exigências do Edital ou que apresentem valor inferior ao mínimo de R$ 650.000,00.

5.3. Os licitantes classificados poderão ofertar **lances sucessivos e crescentes**, observado o intervalo mínimo de **R$ 1.000,00 (mil reais)** entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. No **modo de disputa aberto** (art. 56, I), a etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive nas prorrogações.

5.5. Não serão aceitos dois lances iguais, prevalecendo o recebido primeiro.

5.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance, vedada a identificação do seu autor.

5.7. Se o Pregoeiro se desconectar por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. **Desempate:** em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado a obtenção de oferta mais vantajosa (art. 61). A negociação será feita pela plataforma e divulgada a todos os licitantes.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Será considerada vencedora a proposta de **maior valor global de contrapartida**, desde que igual ou superior ao valor mínimo e conforme as exigências do Edital. Por se tratar de contratação geradora de receita, o critério de maior oferta aplica ao caso o dever de seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme a fundamentação do Estudo Técnico Preliminar quanto ao art. 7º do Decreto Municipal nº 18/2022.

6.2. O licitante melhor classificado deverá enviar, em até **2 (duas) horas** após a convocação na plataforma, a proposta ajustada ao lance final, conforme o modelo do Anexo II. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada.

6.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução (art. 59, § 2º, e art. 64).

6.4. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar, em até **2 (duas) horas**, os documentos de habilitação pela plataforma.

7.2. **Habilitação jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a ata de eleição dos administradores em exercício;

b) autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, ou documento oficial que a comprove.

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) inscrição no CNPJ;

b) certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. **Qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, se não houver prazo de validade expresso;

b) declaração de que não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial ou RAET (Anexo III);

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admitida a apresentação por meio da publicação legalmente exigida.

7.5. **Qualificação técnica:** a autorização de funcionamento referida no subitem 7.2, “b”, que constitui requisito previsto em lei especial (art. 67, IV).

7.6. A habilitação poderá ser verificada por consulta ao SICAF, ao cadastro da plataforma ou a sítios oficiais. Certidões obtidas dessa forma valerão como prova (art. 70).

7.7. Verificado o atendimento das exigências, o licitante será declarado vencedor.

7.8. O Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica (art. 64, § 1º).

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou pedir esclarecimentos, até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, ou seja, até 17/11/2026**, considerado o feriado nacional de 20/11/2026. O pedido será apresentado pela plataforma ou pelo e-mail pregoeiropma2022@gmail.com (art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 18/2022).

8.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

8.3. A impugnação não tem efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura do prazo (art. 55, § 1º).

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediatamente e de forma motivada**, a intenção de recorrer, em campo próprio da plataforma, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

9.2. As razões do recurso serão apresentadas em até **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, e § 4º).

9.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

9.4. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação (art. 71).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo IV, em até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90).

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita o licitante às sanções cabíveis. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora (art. 90, §§ 2º e 4º).

11.3. Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e consultados o CEIS, o CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade.

11.4. A contrapartida será paga em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, como condição de sua eficácia.

11.5. O extrato do contrato será divulgado no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida;

c) não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato quando convocado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. As infrações sujeitam o responsável às seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**;

b) **multa** de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contrapartida ofertada;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município, por até 3 (três) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A aplicação das sanções observará o processo do art. 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, e considerará os parâmetros do art. 156, § 1º.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

13.2. Os horários do Edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

13.3. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA para dirimir as controvérsias decorrentes desta licitação (art. 92, § 1º).

13.6. Integram este Edital:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Modelo de Proposta;
- Anexo III — Modelo de Declarações;
- Anexo IV — Minuta do Contrato.

Palmas de Monte Alto/BA, 05 de novembro de 2026.

ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA
Pregoeiro — Portaria nº 25/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 144/2026 — Pregão Eletrônico nº 042/2026 — art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento do Município de Palmas de Monte Alto/BA. Os serviços abrangem os servidores ativos e inativos, os pensionistas, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado e os agentes políticos, inclusive os que vierem a ingressar durante a vigência contratual. A prestação não terá ônus para o Município e a contratada pagará contrapartida financeira, nas condições deste Termo de Referência.

1.2. A exclusividade abrange:

a) o crédito da remuneração líquida mensal, do décimo terceiro salário, das férias, de verbas rescisórias e de quaisquer outros créditos decorrentes do vínculo entre o agente público e o Município;

b) a instalação ou manutenção de pontos de atendimento e de autoatendimento nas dependências cedidas pelo Município, se houver.

1.3. Ficam excluídos da exclusividade:

a) a concessão de empréstimos consignados, que o servidor poderá contratar com qualquer instituição consignatária habilitada;

b) a portabilidade salarial, assegurada a todos os beneficiários;

c) a movimentação das contas institucionais do Município, que continua sujeita ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

1.4. **Quantitativos de referência** (Ofício nº 020/2026 – Superintendência de Recursos Humanos):

Vínculo	Quantidade
Efetivos ativos	414
Contratados temporários	236
Inativos	3
Cargos em comissão	156
Total de servidores	**809**
Agentes políticos	10
Total de beneficiários	**819**

1.5. **Volume financeiro de referência:**

Exercício	Folha bruta (R$)
2022	28.277.958,19
2023	28.451.190,75
2024	29.121.980,15
2025	32.360.432,13

Exercício	Folha bruta (R$)
2026 (jan–set)	26.452.973,53
Média mensal bruta 2026	2.939.219,28
Média mensal líquida 2026	2.252.941,47

1.6. A distribuição dos servidores por faixa salarial consta do Apêndice deste Termo. Os quantitativos são estimativos e podem variar em razão de admissões, exonerações, aposentadorias e reajustes. Essas variações não autorizam revisão da contrapartida ofertada.

1.7. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação que ultrapasse o limite legal.

1.8. **Natureza:** o serviço é comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e gerador de receita.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação consta do Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos. Em síntese, o direito de processar com exclusividade a folha de pagamento tem valor econômico e deve ser cedido mediante licitação, para selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021; STF, Rcl nº 3.872-AgR).

2.2. **Base normativa:** Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 18, de 17 de janeiro de 2022 (regulamento municipal do pregão sob a Lei nº 14.133/2021); Lei Complementar nº 105/2001; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Resolução CMN nº 5.058/2022; Resolução CMN nº 3.919/2010; e demais normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis, bem como as que as sucederem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A instituição contratada receberá do Município, por meio eletrônico, os arquivos de pagamento e os recursos financeiros correspondentes. Na mesma data, creditará os valores nas contas dos beneficiários, sem custo para o Município e com isenção dos serviços essenciais para os servidores.

3.2. A contratada pagará ao Município, em parcela única, o valor ofertado na licitação, que não poderá ser inferior a **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Condições mínimas asseguradas aos beneficiários**, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação do CMN/BACEN:

a) abertura e manutenção de conta-salário, sem qualquer tarifa, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022;

b) faculdade de o beneficiário optar pelo crédito em conta de depósitos à vista de sua titularidade na própria contratada;

c) portabilidade salarial gratuita, com transferência integral dos créditos, no mesmo dia, para conta de livre escolha do beneficiário em outra instituição. A portabilidade pode ser solicitada na contratada ou na instituição de destino, conforme a regulamentação vigente;

d) fornecimento de cartão de débito, com primeira emissão e reemissões por desgaste sem custo;

e) número de saques, extratos, transferências e consultas no mínimo igual ao pacote de serviços essenciais gratuitos fixado pela regulamentação, além de transferências por Pix sem tarifa para pessoa natural;

f) disponibilização do contracheque nos canais digitais, quando o Município enviar o arquivo correspondente;

g) cobrança de tarifas por serviços não essenciais em valores não superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição;

h) empréstimos e financiamentos a taxas não superiores às praticadas com o público em geral para o mesmo perfil de risco, respeitada a margem consignável prevista na legislação municipal.

4.2. **Condições asseguradas ao Município:**

a) isenção total de tarifas, taxas ou encargos relativos ao processamento da folha, à transmissão de arquivos, às contas transitórias e às contas institucionais utilizadas para o pagamento;

b) atendimento por gerente ou preposto designado, com canal direto de comunicação;

c) adaptação, sem ônus, dos sistemas da contratada ao sistema de folha do Município, inclusive em caso de troca do fornecedor do sistema de RH.

4.3. **Rede de atendimento:**

a) a contratada deverá assegurar, no território do Município de Palmas de Monte Alto/BA, durante toda a vigência, ao menos um ponto de atendimento presencial (agência, posto de atendimento, posto de atendimento eletrônico ou correspondente bancário) apto a realizar saques, depósitos, pagamentos e atendimento cadastral;

b) a estrutura deverá estar em funcionamento até a data do primeiro crédito da folha;

c) a exigência é condição de execução, não de habilitação. Não se exige que o licitante já possua estrutura no Município no momento da licitação.

4.4. **Requisitos tecnológicos:**

a) troca eletrônica de dados (EDI) por meio de arquivos no padrão CNAB/FEBRABAN, com comunicação criptografada e sem intervenção manual nos dados;

b) internet banking compatível com os principais navegadores e aplicativo móvel para Android e iOS;

c) relatórios de retorno com a confirmação dos créditos e das inconsistências.

4.5. **Proteção de dados:** a contratada atuará como controladora dos dados dos correntistas e como operadora dos dados enviados pelo Município, observando a Lei nº 13.709/2018. É vedado o uso dos dados funcionais e remuneratórios para fim diverso do objeto sem consentimento do titular.

4.6. **Subcontratação:** é vedada a subcontratação do núcleo do objeto (processamento e crédito da folha). Admite-se o uso de correspondentes bancários na forma da regulamentação do CMN, sob inteira responsabilidade da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Implantação**, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Quando a contratada não for a instituição que atualmente processa a folha, deverá coordenar com o Município o cronograma de migração para que não haja interrupção nos créditos:

a) o Município enviará o arquivo cadastral dos beneficiários em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura;

b) a contratada validará o arquivo e informará as inconsistências em até 2 (dois) dias úteis do recebimento;

c) a contratada fará o cruzamento dos CPFs com sua base de correntistas e abrirá as contas, preferencialmente por meio digital ou no local de trabalho, mediante cronograma acordado com o Município, sem ônus para este;

d) a contratada realizará testes de transmissão de arquivos e um pagamento-piloto antes do primeiro crédito efetivo;

e) a contratada apresentará, em até 30 (trinta) dias da assinatura, um Plano de Implantação com cronograma, responsáveis, pontos de atendimento e estratégia de comunicação aos servidores.

5.2. **Rotina mensal de pagamento:**

a) o Município transmitirá o arquivo de pagamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do crédito;

b) o Município disponibilizará os recursos na conta indicada até a data do crédito (D0);

c) a contratada creditará os valores nas contas dos beneficiários em D0, disponíveis para saque e movimentação desde o início do expediente bancário, desde que os recursos tenham sido disponibilizados no prazo pactuado;

d) a contratada enviará o arquivo de retorno com a situação de cada crédito em até 1 (um) dia útil após o processamento;

e) os créditos não efetivados permanecerão bloqueados em conta transitória, sem tarifa, até a regularização ou devolução ao Município, conforme instrução deste.

5.3. **Determinações judiciais e bloqueios:** a contratada comunicará formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer ordem judicial ou administrativa que afete créditos de beneficiários ou contas do Município, observado o sigilo bancário.

5.4. **Histórico e informações:** a contratada manterá o histórico dos pagamentos durante a vigência. Fornecerá as informações solicitadas em até 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos dos últimos 60 dias, e em até 5 (cinco) dias úteis, para períodos anteriores. Ao término do contrato, entregará os arquivos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.

5.5. **Transição ao final do contrato:** a contratada colaborará com a transição para a nova instituição pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, sem ônus, mantendo os créditos até a efetiva migração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados por ato da autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

a) gestora do contrato: Ana Lúcia Pereira Pinto, matrícula nº 2555;

b) fiscal do contrato: Quéren Hapuque Magalhães Santos Frota, matrícula nº 20252193.

6.2. A fiscalização registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção. Verificará, mensalmente, a tempestividade dos créditos, a observância das isenções, a disponibilidade dos pontos de atendimento e as reclamações dos servidores.

6.3. A contratada designará um preposto, com poderes para representá-la na execução do contrato (art. 118).

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

7.1. A contratada pagará ao Município o valor integral da proposta vencedora, em **parcela única**, mediante depósito ou transferência para a conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

7.2. O pagamento é condição de eficácia do contrato. O atraso sujeita a contratada a:

a) atualização monetária pelo IPCA *pro rata die*;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da extinção do contrato e das demais sanções.

7.3. O valor ingressará como receita orçamentária do Município, na natureza indicada pela Contabilidade conforme o ementário vigente da Secretaria do Tesouro Nacional.

7.4. Nenhuma remuneração, tarifa ou ressarcimento será devido pelo Município à contratada em razão da execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será feita por **Pregão Eletrônico**, modo de disputa **aberto**, critério de julgamento **maior oferta**, em lote único, por meio do Portal de Compras Públicas.

8.2. Não se aplica o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006, nos termos de seu art. 3º, § 4º, VIII.

8.3. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a ata de eleição dos administradores, e comprovação da autorização para funcionar emitida pelo Banco Central do Brasil (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68):

a) CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

c) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede;

d) regularidade perante o FGTS;

e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.5. **Qualificação econômico-financeira** (art. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede;

b) declaração de que a instituição não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial ou Regime de Administração Especial Temporária (Lei nº 6.024/1974 e Decreto-Lei nº 2.321/1987);

c) demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admitida a apresentação por meio da publicação legalmente exigida das instituições financeiras.

8.6. **Qualificação técnica** (art. 67): a autorização do Banco Central do Brasil é requisito previsto em lei especial (art. 67, IV) e suficiente para demonstrar a aptidão para o objeto. Não se exigem atestados adicionais, para não restringir indevidamente a competitividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O valor mínimo de oferta é de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, correspondente à mediana da pesquisa de preços realizada no PNCP em 22/09/2026, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Será desclassificada a proposta inferior a esse valor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação não gera despesa para o Município, e por isso dispensa a indicação de dotação orçamentária. A receita decorrente será registrada na forma do item 7.3.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já previstas neste Termo, compete à contratada:

a) executar o objeto conforme este Termo, o Edital, o contrato e sua proposta;

b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação;

c) creditar os pagamentos nos prazos estabelecidos, respondendo integralmente por juros, multas e encargos que o atraso ou erro a ela imputável causar aos beneficiários ou ao Município;

d) não condicionar a abertura de conta ou o crédito da remuneração à aquisição de qualquer produto ou serviço (venda casada);

e) não recusar a abertura de conta a beneficiário indicado pelo Município, salvo impedimento legal. Nessa hipótese, comunicará o fato e viabilizará outra forma de crédito;

f) comunicar previamente ao Município qualquer alteração nas tarifas ou nos sistemas que afete os beneficiários ou os procedimentos operacionais;

g) manter sigilo absoluto sobre os dados funcionais e financeiros recebidos;

h) responder por danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, por dolo ou culpa;

i) arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais da execução, inexistindo solidariedade do Município;

j) atender às solicitações da fiscalização e corrigir, no prazo assinalado, as falhas apontadas;

k) disponibilizar canal específico para reclamações dos servidores e encaminhar ao fiscal, trimestralmente, relatório das demandas recebidas e de sua resolução;

l) informar os servidores sobre os procedimentos de abertura de conta, de recebimento do cartão e de portabilidade;

m) pagar a contrapartida no prazo e na forma pactuados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Enviar à contratada o arquivo cadastral inicial e os arquivos mensais de pagamento nos prazos pactuados;

b) disponibilizar os recursos financeiros da folha até a data do crédito;

c) designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;

d) notificar a contratada sobre falhas na execução;

e) permitir o acesso de prepostos da contratada às suas dependências para abertura de contas, mediante prévio agendamento;

f) divulgar o contrato no PNCP e no sítio oficial (arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021);

g) não firmar com outra instituição contrato que viole a exclusividade ajustada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal (arts. 157 e 158), nos termos do Edital e da minuta de contrato. Constituem infrações, entre outras:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contrapartida por dia de atraso no crédito da folha, por evento, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa de 2% (dois por cento) do valor da contrapartida por cobrança indevida de tarifa a beneficiário, sem prejuízo da devolução em dobro ao lesado;

c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da contrapartida em caso de inexecução total.

14. EXTINÇÃO E DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL

14.1. Na extinção antecipada do contrato **por culpa exclusiva do Município** ou por razões de interesse público, o Município restituirá à contratada a parcela da contrapartida proporcional aos meses não executados, atualizada pelo IPCA.

14.2. Na extinção antecipada **por culpa da contratada**, não haverá restituição, sem prejuízo das sanções cabíveis e da indenização por perdas e danos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação do CMN/BACEN e nos princípios de direito público.

Palmas de Monte Alto/BA, 05 de novembro de 2026.

MÔNICA JANE PIRES MAGALHÃES SANTANA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 01/2025

APROVO o presente Termo de Referência.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

APÊNDICE — DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA SALARIAL

Faixa salarial (R$)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Inativos	Agentes Políticos
1.621,00 a 2.000,00	73	36	75	3[1]	—
2.000,01 a 3.000,00	98	54	100	—	—
3.000,01 a 4.000,00	45	20	36	—	—
4.000,01 a 5.000,00	92	10	9	—	—
5.000,01 a 6.000,00	11	3	16	—	—
6.000,01 a 7.000,00	38	17	—	—	—
7.000,01 a 8.000,00	15	5	—	—	—
8.000,01 a 9.000,00	32	1[2]	—	—	—
9.000,01 a 10.000,00	8	—	—	—	8[3]
10.000,01 a 11.000,00	2	—	—	—	—
Acima de 13.000,00	—	—	—	—	2[4]
Faixa não discriminada no Ofício*	—	10	—	—	—
Total	**414**	**156**	**236**	**3**	**10**

[1] R$ 1.621,00 a R$ 2.500,00. [2] R$ 8.000,01 a R$ 11.500,00. [3] R$ 9.000,00 a R$ 13.000,00. [4] R$ 13.000,01 a R$ 22.500,00.

* A distribuição por faixa do Ofício nº 020/2026 soma 146 comissionados; prevalece o total de 156 confirmado pela Administração.

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da instituição financeira)

Ao Município de Palmas de Monte Alto/BA

Pregão Eletrônico nº 042/2026 — Processo Administrativo nº 144/2026

Campo	Dados do licitante
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Representante legal / CPF	
Telefone / e-mail	

Item	Descrição	Valor global ofertado (R$)
01	Processamento e gerenciamento, com exclusividade, dos créditos da folha de pagamento do Município de Palmas de Monte Alto/BA, por 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência	

Valor por extenso: _____

Declaramos que:

a) o valor ofertado não é inferior ao mínimo de R$ 650.000,00 e será pago ao Município em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

b) aceitamos integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência, inclusive as isenções asseguradas aos servidores e ao Município;

c) a proposta tem validade de 90 (noventa) dias;

d) indicamos como preposto: [nome, cargo, telefone, e-mail].

Local e data.

_____
Representante legal

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÕES

A instituição financeira [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [●], por seu representante legal, DECLARA, para os fins do Pregão Eletrônico nº 042/2026 do Município de Palmas de Monte Alto/BA, sob as penas da lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as declarações prestadas são verdadeiras (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária ou falência;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) que não possui, em seu quadro societário ou diretivo, agente público do Município de Palmas de Monte Alto/BA, nem incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea;

g) que não utiliza trabalho em condição análoga à de escravo (art. 68, VI, c/c art. 14, VI);

h) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);

i) que observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Complementar nº 105/2001 no tratamento dos dados recebidos.

Local e data.

_____

Representante legal

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [●]/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

Contrato de prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA**, CNPJ 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº 230, Centro, CEP 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], com sede em [●], representada por [●], doravante denominada **CONTRATADA**. As partes ajustam o presente contrato, que se rege pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026 e pela proposta vencedora, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação, com exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, comissionados, contratados temporários e agentes políticos do CONTRATANTE, inclusive os que vierem a ingressar durante a vigência. A prestação não terá ônus para o CONTRATANTE e a CONTRATADA pagará contrapartida financeira, conforme o Termo de Referência.

1.2. A exclusividade não abrange os empréstimos consignados nem limita a portabilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigerá por 60 (sessenta) meses, contados da assinatura (art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias da assinatura, conforme o Plano de Implantação.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R$ [●] ([●])**, em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura, mediante crédito na conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2. O pagamento é condição de eficácia deste contrato. O atraso sujeita a CONTRATADA a atualização pelo IPCA *pro rata die*, a juros de mora de 1% ao mês e a multa moratória de 0,5% por dia, limitada a 10%. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das demais sanções.

4.3. O valor da contrapartida é fixo e irreajustável. Variações no quantitativo de servidores ou no volume da folha não autorizam a sua revisão.

4.4. Nenhuma tarifa, remuneração ou ressarcimento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DA RECEITA

5.1. O valor recebido será contabilizado como receita orçamentária do CONTRATANTE, na natureza indicada pelo ementário da Secretaria do Tesouro Nacional. Por não gerar despesa, o contrato dispensa a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, em especial quanto a: condições asseguradas aos beneficiários; isenções ao CONTRATANTE; rede de atendimento no Município; requisitos tecnológicos; rotina mensal de pagamento; transição inicial e final.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são as previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes da legislação e da regulamentação do CMN/BACEN.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

8.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais recebidos exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicará ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que envolva tais dados.

8.2. A CONTRATADA guardará sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução (art. 118).

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações sujeita a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A aplicação observará o devido processo legal.

10.2. Multas específicas:

a) 0,1% do valor da contrapartida por dia de atraso no crédito da folha, por evento, limitada a 10%;

b) 2% do valor da contrapartida por cobrança indevida de tarifa a beneficiário, sem prejuízo da devolução ao lesado;

c) 1% do valor da contrapartida por mês em que não for mantido o ponto de atendimento presencial no Município;

d) até 30% do valor da contrapartida em caso de inexecução total.

10.3. As multas serão recolhidas em até 30 (trinta) dias da decisão definitiva. Se não recolhidas, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Na extinção antecipada por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou por razões de interesse público, este restituirá à CONTRATADA a parcela da contrapartida proporcional aos meses não executados, atualizada pelo IPCA.

11.3. Na extinção por culpa da CONTRATADA, não haverá restituição, sem prejuízo das sanções e da indenização por perdas e danos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA manterá os serviços por até 90 (noventa) dias, ou até a migração para nova instituição, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a redução da contrapartida ou das condições asseguradas aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto. Admite-se a atuação de correspondentes bancários, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

14.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II) e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação do CMN/BACEN e os princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas de Monte Alto/BA, ___ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA
Marcos Túlio Laranjeira Rocha — Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____